



RESOLUÇÃO Nº. 004/CME/1998
APROVADA EM 05.03.1998

Regulamenta a implantação da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação Infantil prevista nos incisos III e V do art. 11 e incisos I e II do art. 18 e arts. 29, 30, 31 e 89 da Lei Nº 9.394/96 e;

CONSIDERANDO ainda a importância da Educação Infantil na interação social desde os momentos iniciais na creche até o final da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes, para crianças até 03 (três) anos de idade;
- II - pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.

Art. 3º - As transferências, em creches e pré-escolas, não consignarão resultados relativos a promoção.

Art. 4º - Para a Educação Infantil, não há prescrição legal no que tange a carga horária e dias letivos.

§ 1º - Na Educação Infantil, a fixação do período letivo deverá ser prevista no regimento e há de levar em conta as reais necessidades de sua clientela, podendo acompanhar os mínimos de dias e horas estabelecidos, para o Ensino Fundamental.

§ 2º - Aos professores que atuam nas classes de Educação Infantil, na modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino, recomenda-se, o Regime de Tempo Integral, para melhor acompanhar as atividades programadas.

Art. 5º - As creches e pré-escolas existentes e novas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Educação, até dezembro de 1999, consoante o que dispõe a nova LDB, submetendo ao Conselho Municipal de Educação, o pedido de autorização para funcionamento.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas vinculadas ao Sistema Municipal de educação deverão observar as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Ensino, para oferecerem a educação Infantil em creches e pré-escolas, deverão atender os critérios estabelecidos na Resolução N° 06/CME/1998.

Art. 7º - Para o exercício da função de direção na escola que ofereça Educação Infantil, será exigida a formação pedagógica pertinente com experiência docente mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Após os 05 (cinco) anos determinados no art. 9º § 2º da Lei N° 9.424/96, o diretor de escola onde seja oferecida Educação Infantil, deverá ter a formação em Licenciatura de Graduação plena ou especialização em Educação Infantil.

Art. 8º - Exigir-se-á como formação docente para atuar na Educação Infantil:

§ 1º - Habilitação no Curso Normal e atualização de no mínimo 240 horas ou estudos adicionais na pré-escola.

§ 2º - De acordo com o estabelecido nos arts. 63 e 87, § 4º da Lei N° 9.394/96, no prazo de 10 (dez) anos, somente serão admitidos professores habilitados no Curso Normal Superior ou formados por treinamento em serviço para o exercício do magistério na Educação Infantil.

§ 3º - Para o auxiliar do professor exigir-se-á que esteja cursando o Ensino Médio, na modalidade Normal.

Art. 9º - O Sistema Municipal de ensino deverá criar diretamente ou através de Convênios, cursos para a formação regular dos educadores em exercício em creches e pré-escolas, que possuem formação inferior ao Ensino Médio, na modalidade Normal.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que desejarem oferecer curso de qualificação para docentes leigos, no exercício da função de magistério, deverão submeter-se seus projetos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Na Educação Infantil, na modalidade creche, o estabelecimento de ensino, deverá dispor de uma equipe multiprofissional, para atendimento Biopsicossocial de uma clientela.

Art. 11 - As Instituições de Ensino mantidas pelo Poder Público, assim como as Comunitárias e Filantrópicas que oferecem a Educação Infantil excepcionalmente, deverão integrar-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, através de convênios, com quadro permanente de profissionais.

Art. 12 - Na composição das classes de Educação Infantil admitir-se-á:

I - Na modalidade creche: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;

a) 08 (oito) crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade;

b) 12 (doze) crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos de idade;

c) 16 (dezesesseis) crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade.

II - Na composição das classes de Educação Infantil na modalidade pré-escolar: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar:

a) 25 (vinte e cinco) crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.

Art. 13 - Na oferta de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino Regular, deverá ser previsto o atendimento aos portadores de necessidades especiais, respeitando o direito a atendimento especializado, inclusive por órgão próprio do Sistema de Ensino, quando for o caso.

Parágrafo único. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de Ensino Regular.

Art. 14 - O espaço físico nos estabelecimentos que oferecem a Educação Infantil deverá garantir à criança, segurança para que ela possa desenvolver as atividades exploratórias e brincadeiras, obedecendo à metragem pelo Ministério da Educação.

Art. 15 - As classes de Educação infantil da Rede Municipal de Ensino adotarão os conteúdos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus,
05 de março de 1998.

MARIA LUÍZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação